



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Guajeru

quinta-feira, 29 de outubro de 2015

Ano III - Edição nº 00288 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Guajeru publica



Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmgajeru.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
CF8B299105AFC630546B72E04BF2C2EB

Prefeitura Municipal de Guajeru

SUMÁRIO

- Decreto nº 54/2015
- Despacho
- Edital de Concurso. Criação do Hino Oficial do Município de Guajeru – Bahia.
- Resolução nº 06/2015

Prefeitura Municipal de Guajeru

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



DECRETO Nº 54, 28 DE OUTUBRO DE 2015.

Declara Situação de Emergência no Município de Guajeru afetado pela seca – COBRADE 1.4.1.2.0 conforme IN/MI 01/2012

O Senhor Gilmar Rocha Cangussu, Prefeito do município de Guajeru, localizado no estado de Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que a prolongada estiagem por mais de 120 (cento e vinte) dias tem provocado a escassez de água para o consumo humano em um numero considerável de localidades na Zona Rural interior do Município.

II- Que a lavoura fonte de sustentação do Município frustrou-se mais uma vez, e o rebanho de gado sofreu grandes perdas, face ao longo período de estiagem;

III - Que o Município não dispõe de recursos materiais e financeiros para atendimento das necessidades mais elementares de sua população;

V – Que o parecer da Comissão de Devesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à prorrogação da Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado com seca COBRADE 1.4.1.2.0 conforme IN/MI 01/2012.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Corregedoria de devesa civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Corregedoria de devesa civil.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmgujeru.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 28 dias do mês de Outubro de 2015.


GILMAR ROCHA CANGUSSU
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

Prefeitura Municipal de Guajeru

Outros

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**

CNPJ: 13.284.658/0001-14



DESPACHO

Cuida-se de requerimento formulado por PABLO NEVES SANTOS, protocolizado em 28/10/2015 nesta Prefeitura, pelo qual solicita cópia de diversos documentos relativos a licitação e processo de pagamento.

Com base na lei federal de informações públicas nº 12.527/2011, art. 12, conjugado com o parágrafo único do art. 13, considerando que o requerente não especificou qual documento referente à obra mencionada deseja obter cópia, e considerando o fato de esta Prefeitura não dispor de máquina copiadora disponível para tal finalidade:

- 1) Defiro o requerimento de obtenção de cópias, à custa do requerente, que deverá efetuar o pagamento das mesmas;
- 2) Condiciono o deferimento ao comparecimento pessoal do requerente, em data previamente agendada com a Sra. Controladora Interna, a fim de se designar Servidor para acompanhá-lo na tarefa de extração das fotocópias em outro local;
- 3) Considerando a ausência de informação, por parte do requerente, do seu endereço para envio de correspondência, ou de qualquer outro meio de contato, publique-se este despacho no DOM.

Cumpra-se.

Guajeru, 29 de outubro de 2015.

GILMAR ROCHA CANGUSSU
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 - 2252 - Guajeru - Bahia
www.governodeguajeru.ba.gov.br

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmgujeru.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
FB71EBCD95A777B4BA39411A05A04F9C

Prefeitura Municipal de Guajeru

Concurso



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.284.658/0001-14



EDITAL DE CONCURSO CRIAÇÃO DO HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GUAJERU – BAHIA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BAHIA, por meio da Comissão Organizadora constituída por representantes da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER, CÂMARA DE VEREADORES, COLÉGIO ESTADUAL JORGE AMADO E PASTORAL DA EDUCAÇÃO torna público aos interessados a abertura das inscrições e estabelece o regulamento para a criação e escolha da composição do Hino Oficial do Município proveniente do Projeto “Meu Lugar é Show” que pretende reconhecer as suas origens como ponto de partida para a valorização do seu lugar.

1 - DO OBJETO: Concurso público para criação, escolha e divulgação do Hino Oficial do Município de Guajeru – Bahia.

2 - DOS OBJETIVOS:

2.1- eleger a composição musical que será instituída como o Hino Oficial do Município de Guajeru – Bahia.

2.2- promover os aspectos positivos e formação do povo guajeruense, destacando as peculiaridades geopolíticas, sociais e históricas;

2.3- estimular o senso cívico e a autoestima dos cidadãos guajeruense promovendo a participação e o envolvimento da população no processo de criação do hino do seu município;

2.4- estimular as potencialidades e os talentos locais para a criação artística, valorizando os sentimentos de cidadania, amor e respeito pelo município;

2.5- criar elemento importante que virá a somar-se à heráldica do município.

3- DA PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Poderão participar do concurso com música e letra todos os cidadãos que tenham nascido (documentos comprobatório: certidão nascimentos, casamento, RG ou CPF) ou residente a 10 anos no município (comprovar com os seguintes documentos faturas água, luz, imposto de renda – IR ou imposto territorial rural – ITR);

3.2 - cada concorrente poderá participar com apenas um (1) trabalho;

PRAÇA JESUINO PEREIRA DE SOUZA, 36 – CENTRO,
CEP: 46.205-000 - Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia
E-mail: smeguajeru@hotmail.com
smeguajeru@gmail.com

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.284.658/0001-14



3.4 - será permitido apresentar trabalho em conjunto, até o máximo de dois participantes, devendo constar a co-autoria, de forma clara, na ficha de inscrição. Neste caso o prêmio em dinheiro será dividido entre os dois autores.

4- DA INSCRIÇÃO

4.1 - A inscrição é gratuita e deverá ser assinada pelo(s) autor (es) e entregue na Secretaria Municipal de Educação, Praça Jesuino Pereira de Souza, nº 35, Centro – Guajeru – Bahia, de 01 a 30.11.2015, impreterivelmente. **A ficha de inscrição deverá vir em envelope lacrado contendo também cópia da identidade (RG), CPF, breve currículo do(s) autor (es) e cópia de comprovante de residência, conforme item 3.1 deste Edital.** Este envelope só será aberto pela comissão organizadora para validação.

4.2- As inscrições válidas serão publicadas em portaria própria.

5 - DAS CARACTERÍSTICAS DO HINO

5.1 – Para efeito da elaboração da composição (letra e música), fica estabelecido o seguinte conceito: HINO: “Música, geralmente marcial ou solene, acompanhada de um texto, e que exalta o valor de algo ou de alguém”. (ex. O Hino à Bandeira). (Aurélio Buarque de Holanda Ferreira in Novo Dicionário da Língua Portuguesa).

5.2 – **na elaboração da letra** e da composição musical não deverão ser feitas alusões a brasileiros vivos nem referências político-partidárias, religiosas ou que digam respeito a outras nações ou personalidades estrangeiras, vivas ou mortas;

5.3 – o Hino, antes de tudo, deverá primar por uma linguagem poética, que traduza o conteúdo do tema, sendo que a composição deverá focalizar fatos históricos, acontecimentos, feitos, glórias e peculiaridades geopolíticas, sociais e históricas do município de Guajeru;

5.4 – a composição deverá ser inédita e possuir letra exclusivamente em língua portuguesa (português-brasileiro), ficando sob a responsabilidade do(s) autor (res) qualquer questão quanto à autoria;

5.5 – **a expressão musical** do Hino deverá ser revestida de caráter vibrante, vigoroso, com melodia e ritmos fluentes, acessíveis a qualquer tipo de assembleia, para a dinamização das potencialidades individuais e grupais. Em suma: **para que o povo cante.**

5.6 – **a melodia** deverá realçar o sentido da letra, observando os acentos tônicos das palavras, para que haja correspondência natural entre os tempos fortes. Evitar as rimas pobres (coração com irmão; entrar com passear...) e primar pela métrica. (Evitar verso de “pé quebrado”).

PRAÇA JESUINO PEREIRA DE SOUZA, 36 – CENTRO,
CEP: 46.205-000 - Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia
E-mail: smequajeru@hotmail.com
smequajeru@gmail.com

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.284.658/0001-14



6 – DA APRESENTAÇÃO DA MÚSICA

6.1 - A melodia deverá estar escrita em pentagrama, com seus respectivos acordes e indicações das cifras para o acompanhamento instrumental.

6.2 – a melodia com o seu acompanhamento deverá estar gravada em CD, primando pela qualidade, a fim de que possibilite a sua avaliação pela Comissão Julgadora, evitando a desclassificação do trabalho;

6.3 – na gravação do CD de demonstração será admitida apenas a execução vocal com acompanhamento instrumental.

6.4 - A obra escrita em partitura e letra e gravada em CD, com cinco cópias de cada espécie, deverão ser entregue em outro envelope, contendo na parte externa apenas o endereço constante do item 4.1 e “CONCURSO HINO DE GUAJERU-BAHIA.”

6.5 – A entrega da letra e música realizar-se-á no período de **01.12.2015 a 23.12.2015** na Secretaria Municipal de Educação, Praça Jesuino Pereira de Souza, nº 35, Centro – Guajeru – Bahia.

7 – DAS COMISSÕES ORGANIZADORA E JULGADORA

7.1 – a Comissão Organizadora será criada por Portaria e será composta por cidadão do município de Guajeru conforme decreto municipal.

7.2 – a Comissão Julgadora será composta por dois (1) integrante de renomado conhecimento na área da música, um (1) professor de Português e Literatura e um (1) conhecedor da História e das peculiaridades do Município;

7.3 – os integrantes da Comissão organizadora e julgadora não poderão participar do concurso;

7.4 – aos integrantes da Comissão organizadora e julgadora é vetada qualquer remuneração, seja a que título for.

8 – DO JULGAMENTO

8.1 – Para efeito de julgamento serão considerados **a originalidade, o estilo, a melodia, a harmonia, o ritmo, a correção e clareza da letra, a adequação ao tema, a facilidade de comunicação e apresentação;**

8.2 – O tempo de execução do Hino deverá ter no máximo quatro (4) minutos;

8.3 – entenda-se por composição musical original e inédita, no todo ou em parte, aquela que não contenha plágio e que não tenha sido editada, gravada, registrada ou apresentada em público até a realização deste Concurso.

PRAÇA JESUINO PEREIRA DE SOUZA, 36 – CENTRO,
CEP: 46.205-000 - Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia
E-mail: smequajeru@hotmail.com
smequajeru@gmail.com

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.284.658/0001-14



9 – DA SELEÇÃO E APRESENTAÇÃO

9.1 – A Comissão Julgadora fará a pré - seleção e julgamento das composições e sua divulgação ocorrerá no dia 29.01.2016;

9.2 – a decisão da Comissão Julgadora é absoluta e final, de caráter inapelável e irrecurável, não cabendo recursos de qualquer parte;

9.3 – O processo seletivo final ocorrerá no dia 25.02.2016 (Aniversário de Emancipação do Município de Guajeru-BA) pela Comissão julgadora em evento público.

10 – DOS ITENS A SEREM AVALIADOS

10.1 – Os itens a serem avaliados terão pontuação individual de um a dez (1 a 10). Cada jurado preencherá a sua tabela e fará uma média que, somada à média dos demais jurados, dará o total de pontos obtidos;

10.2 – Itens constantes da Tabela de avaliação:

- **Melodia;**
- **Letra;**
- **Harmonia;**
- **Ritmo;**
- **Originalidade;**
- **Correção;**
- **Adequação ao tema;**
- **Clareza e comunicação;**
- **Qualidade da apresentação;**
- **Tempo de apresentação.**

11 – DA PREMIAÇÃO

11.1 – Ao vencedor do Concurso será concedido um prêmio e mais certificado;

11.2 – o prêmio será dividido entre os autores, no caso de co-autoria;

11.3 - aos demais concorrentes será fornecido um certificado de participação;

11.4 – o prêmio será liberado no prazo de até um mês após a escolha do Hino Oficial;

11.5 – Posteriormente a Comissão Organização produzirá um livreto contendo (processo de idealização do concurso; textos finalistas; detalhes do contexto da elaboração e realização do concurso do evento)

12 – DOS DIREITOS AUTORAIS

PRAÇA JESUINO PEREIRA DE SOUZA, 36 – CENTRO,
CEP: 46.205-000 - Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia
E-mail: smeguajeru@hotmail.com
smeguajeru@gmail.com

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.284.658/0001-14



12.1 – O autor ou autores do trabalho vencedor cederá ou cederão a propriedade intelectual da obra de pleno direito e por prazo indeterminado ao Município de Guajeru que se reserva o direito de publicar, gravar e divulgar o trabalho premiado.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – O ato de inscrição implica na aceitação integral e obrigatoriedade de cumprimento deste regulamento;

13.2 – estão automaticamente desclassificados, em caráter inapelável e irrecorrível os concorrentes que descumprirem este Regulamento, provocarem atos que venham a prejudicar a realização do concurso ou que sejam desrespeitosos com os outros participantes ou com os organizadores;

13.3 – os concorrentes abrem mão dos direitos sobre imagem, letra e música e não serão remunerados ou ressarcidos de despesas, em hipótese alguma;

13.4 – os trabalhos recebidos, mesmo os não classificados não serão devolvidos aos seus autores;

13.5 – fica vetada qualquer manifestação pública dos participantes do Concurso e divulgação prévia da obra, podendo resultar na impugnação da participação;

13.6 – não serão aceitos, durante e após a vigência do concurso, quaisquer recursos por parte dos candidatos;

13.7 – a Prefeitura Municipal de Guajeru e a Comissão Organizadora do “Concurso Hino de Guajeru” poderão determinar a realização de um novo concurso caso nenhum dos trabalhos apresentados seja selecionado pela Comissão Julgadora;

13.8 – a inobservância deste Edital, por parte de qualquer concorrente, implicará na sua desclassificação imediata;

13.09 – os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Julgadora e/ou Organizadora que representará, no Ato, a Prefeitura Municipal;

13.10 – elege-se o foro da cidade de Guajeru - BA, para conhecer e julgar disputas em torno deste Edital, no que não couber às comissões nomeadas.

Guajeru – Bahia, 29 de Outubro de 2015.

Registre-se e publique-se.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito

PRAÇA JESUINO PEREIRA DE SOUZA, 36 – CENTRO,
CEP: 46.205-000 - Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia
E-mail: smequajeru@hotmail.com
smequajeru@gmail.com

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Hino do Município de Guajeru

Guajeru terra de encantos
Traz escondido em seus cantos
o pranto de outrora
Na aurora do seu despertar.

Guajeru, canto de esplendor
De cultura singular
Quer mostrar o seu valor...
Como tem riquezas, este lugar!

Com as pesquisas dos alunos
Brotou o desejo de lutar
Em prol da melhoria
Deste ou daquele lugar

Há muito pra se fazer
Há muito pra se apreciar
Venha discutir os problemas
Para as soluções encontrar.

(Prof.^a Irene de Souza Nunes Miranda)

A Prefeitura Municipal de Guajeru, por meio da Comissão Organizadora constituída por representantes do Colégio Estadual Jorge Amado, Câmara Municipal de Guajeru, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer, Pastoral da Educação e Conselho Municipal de Educação torna pública aos interessados a abertura das inscrições e estabelece o regulamento para a criação e escolha da composição do Hino Oficial do Município proveniente do Projeto “Meu Lugar é Show” que pretende reconhecer as suas origens como ponto de partida para a valorização do seu lugar.

Poderão participar do concurso com música e letra todos os cidadãos que tenham nascido (documentos comprobatório: certidão nascimentos, casamento, RG ou CPF) ou residente há 10 anos no município (comprovar com os seguintes documentos faturas água, luz, imposto de renda – IR ou imposto territorial rural – ITR).

PRAÇA JESUINO PEREIRA DE SOUZA, 36 – CENTRO,
CEP: 46.205-000 - Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia
E-mail: smequajeru@hotmail.com
smequajeru@gmail.com

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.284.658/0001-14



A inscrição é gratuita e deverá ser assinada pelo(s) autor (es) e entregue na Secretaria Municipal de Educação, Praça Jesuíno Pereira de Souza, nº 35, Centro – Guajeru – Bahia, de 01 a 30.11.2015, impreterivelmente.

A entrega da letra e música realizar-se-á no período de 01.12.2015 a 23.12.2015 também na Secretaria Municipal de Educação.

O processo seletivo final e premiação ocorrerá no dia 25.02.2016 (Aniversário de Emancipação do Município de Guajeru-BA) pela Comissão julgadora em evento público.

PRAÇA JESUINO PEREIRA DE SOUZA, 36 – CENTRO,
CEP: 46.205-000 - Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia
E-mail: smequajeru@hotmail.com
smequajeru@gmail.com

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmgujeru.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Guajeru

Resolução



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO CME Nº 06 DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre a sistemática da avaliação paralela nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Guajeru, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no artigo 24, inciso V, alínea “a” e “e” da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; nos artigos 45 a 50, que tratam da sistemática da avaliação da aprendizagem; artigos 55 a 59, que tratam dos estudos de recuperação paralela todos do Regimento Escolar Comum da Rede Estadual de Ensino, aprovado pela Portaria nº 5.872, de 15 de Julho de 2011; no art. 14 da Resolução CEE n. 127/1997,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer orientações específicas sobre a sistemática da Avaliação paralela a serem adotadas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - A Avaliação é um dispositivo pedagógico de formação que deve orientar todo o processo de ensino e de aprendizagem contemplando as dimensões qualitativa e quantitativa, configurando-se como uma ação de caráter investigativo, processual, contínuo, cumulativo e emancipatório, tendo como objetivo:

- I - realizar o diagnóstico e o acompanhamento das aprendizagens;
- II - realizar a revisão e o planejamento dos procedimentos de ensino e;
- III - maximizar o aproveitamento escolar.

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



V - no terceiro momento avaliativo do componente curricular, o professor deverá utilizar instrumentos avaliativos diversificados e definir os seus valores, gerando a NOTA 3 como resultado do somatório desses valores atribuídos em cada instrumento utilizado;

VI - no caso de observar lacunas no desenvolvimento de habilidades e competências previstas para esse momento e de identificar aprendizagens não consolidadas pelos (as) estudantes, o professor deverá implementar no seu planejamento, atividades voltadas para a superação das dificuldades diagnosticadas, garantindo assim, o processo de recuperação paralela a ser realizado na próxima unidade didática.

§ 1º Caso o professor opte por utilizar mais de três avaliações na unidade didática deverá seguir as mesmas orientações acima, quanto ao processo da recuperação paralela da aprendizagem.

§ 2º As atividades avaliativas referentes à recuperação paralela serão realizadas conforme planejamento do professor no momento avaliativo de cada unidade ou na unidade didática subsequente e todos (as) os (as) estudantes devem participar das aulas e atividades de revisão do conteúdo estudado, de modo a fortalecer a aprendizagem, garantindo outra oportunidade a quem não obteve êxito.

§ 3º Os valores atribuídos e resultantes do processo de recuperação paralela serão refletidos no resultado das avaliações subsequentes previsto em cada momento avaliativo e nas unidades didáticas.

§ 4º Para efeito de resultado final da unidade didática e registro na caderneta, será considerada sempre a nota obtida pelo (a) estudante em cada componente curricular, observando o somatório das notas de cada momento avaliativo realizado.

Art. 9º - Fica estabelecido que os (as) estudantes dos três primeiros anos do Ensino fundamental deverão ser avaliados nos termos do artigo 2º desta Resolução, devido a não retenção nesse período, conforme dispõe a Resolução CNE/CEB Nº 07, de 14 de Dezembro de 2010.

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 3º - Cabe à Unidade Escolar, no desenvolvimento do processo de avaliação do ensino e da aprendizagem, realizar no mínimo, 03 (três) avaliações em cada unidade didática através de testes, provas, trabalho de pesquisa individual ou em grupo, além de outros instrumentos didáticos para construção de aprendizagens e/ou revisão de aprendizagens já construídas.

Art. 4º - Além das avaliações previstas no artigo anterior, as Unidades Escolares deverão desenvolver, durante todo o percurso das unidades didáticas, estudos e atividades de recuperação paralela, obedecendo aos mesmos procedimentos e critérios das demais avaliações didáticas.

Art. 5º - A recuperação paralela é um momento avaliativo que se configura como uma estratégia de recuperação processual da aprendizagem devendo ser planejada em todas as unidades didáticas, com foco nas aprendizagens que não foram consolidadas, refletido no aproveitamento escolar adquirido na avaliação parcial em um ou mais componentes curriculares.

Art. 6º - A recuperação paralela tem como objetivos:

- I - identificar as aprendizagens adquiridas e as dificuldades dos(as) estudantes;
- II - promover processualmente, na unidade didática, avaliações que visem à superação dessas dificuldades de aprendizagem apresentadas no itinerário formativo do (a) estudante;
- III - adequar estratégias de ensino;
- IV - oferecer oportunidades de aprendizagens com ações que contribuam para que as dificuldades diagnosticadas possam ser superadas, e;
- V - acompanhar o desenvolvimento do (a) estudante para construção de aprendizagens.

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 7º - Os estudos paralelos de recuperação consistem em momentos planejados e articulados ao andamento dos estudos no cotidiano da sala de aula, possibilitando reflexões com vistas aos avanços de aprendizagem dos (as) estudantes.

Art. 8º - A avaliação da aprendizagem com os estudos da recuperação paralela devem ser desenvolvidos observando as seguintes orientações:

I - no primeiro momento avaliativo do componente curricular, o professor deverá utilizar instrumentos avaliativos diversificados e definir os seus valores, gerando a NOTA 1 como resultado do somatório desses valores atribuídos em cada instrumento utilizado;

II - no caso de observar lacunas no desenvolvimento de habilidades e competências previstas para esse momento previsto no inciso anterior e de identificar aprendizagens não consolidadas pelos (as) estudantes, o professor deverá implementar no seu planejamento, atividades voltadas para a superação das dificuldades diagnosticadas, garantindo assim, o processo de recuperação paralela a ser realizado no segundo momento avaliativo;

III - no segundo momento avaliativo do componente curricular, o professor deverá utilizar instrumentos avaliativos diversificados e definir os seus valores, gerando a NOTA 2 como resultado do somatório desses valores atribuídos em cada instrumento utilizado;

IV - no caso de observar lacunas no desenvolvimento de habilidades e competências previstas para esse momento previsto no inciso III e de identificar aprendizagens não consolidadas pelos (as) estudantes, o professor deverá implementar no seu planejamento, atividades voltadas para a superação das dificuldades diagnosticadas, garantindo assim, o processo de recuperação paralela a ser realizado no terceiro momento avaliativo;

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 10º - Todos (as) os (as) estudantes terão direito aos estudos de recuperação paralela e, aqueles, que por motivos devidamente justificáveis e comprovados, não realizaram algum instrumento de avaliação, deverão, conforme legislação em vigor, solicitar a segunda chamada no prazo de 48h (quarenta e oito horas).

Art. 11º - A progressão do (a) estudante para a série seguinte está sujeito à aprovação nas disciplinas curriculares assim como a frequência de no mínimo 75% da carga prevista para o ano letivo, conforme previsto no Regimento Escolar.

Art. 12º - A recuperação paralela deverá ser adotada de forma obrigatória por todos os professores regentes de classe nas Unidades Escolares pertencentes a Rede Municipal de Ensino, nos casos e situações previstos nessa Resolução.

Art. 13º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. .

Guajeru, 20 de Outubro de 2015

Jesuíno Aparecido Andrade
Presidente do CME


Jesuíno Aparecido Andrade
PRESIDENTE DO CONSÉLHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Decreto 034/2014

Cons^a. Ana Paula Duarte Ribeiro
Cons^o. Antonio Marcos de Lima
Cons^a. Áurea Rosa Cangussu Ribeiro
Cons^a. Eliana Rosa Viana Rocha
Cons^a. Gabriela Reis Aguiar Lima
Cons^a. Macilândria Leal Cangussu
Cons^a. Marinalva S. Rocha Souza
Cons^o. Ricardo Coutinho Guimarães

Homologada pela Excelentíssima Secretária Municipal de Educação
Fátima Viana de Souza em 28 de outubro de 2015.


Fátima Viana De Souza
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
DECRETO 01/2014
GUAJERU-BA